



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região –  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

Pregão Eletrônico n. 27/2022  
Processo Administrativo 0005298-68.2022.4.01.8008

**ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.222.401/0001-15, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes, nº 382, Liberdade, CEP: 01505-000, por seu advogado (instrumento de mandato anexo – **doc. 01**), vem, tempestivamente<sup>1</sup>, na forma do item 3 do Edital, formular

### IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação, consoante os seguintes fundamentos.

1. O objeto do edital é o seguinte:

“Contratação, em caráter continuado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, componentes, materiais e toda a mão de obra, incluindo o fornecimento de peças e serviços correlatos, para os elevadores do Edifício Antônio Fernando Pinheiro, da Justiça Federal de Minas Gerais/Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.”

<sup>1</sup> Conforme previsto no item 3.1 do Edital, o prazo para impugnar o edital é de três dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Assim, não resta dúvidas acerca da tempestividade da presente impugnação apresentada em 24/10/2022.



2. Consta do item 9.8.2.6 a exigência do seguinte documento a ser apresentado pelos licitantes, com o esclarecimento previsto no item 9.8.2.6.1:

“9.8.2.6. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para a execução de serviços de manutenção em elevadores, com características semelhantes ao objeto da contratação;

9.8.2.6.1. Consideram-se semelhantes os serviços de manutenção em elevadores com as seguintes características: Equipamentos com número de paradas **igual ou superior a 9, com velocidade nominal igual ou superior a 2,0 m/s, capacidade de carga nominal igual ou superior a 840 kg, dotados de controle de velocidade VVVF.”**

(destacou-se)

3. Como se vê, condicionou-se a habilitação técnica do licitante à apresentação de atestado ou acervo profissional de capacidade técnica de manutenção em elevadores de pelo menos 9 (nove) paradas, velocidade 2 m/s e carga superior a 840 kg.

4. O edital, portanto, está a exigir apenas uma qualificação técnico-profissional, quando deveria exigir qualificação técnico-operacional. Explica-se.

5. No caso da capacitação técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da própria pessoa licitante, no caso a da Villarta ou de qualquer outra empresa participante, que deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. Quanto à capacidade técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.



7. Assim, o edital está impedindo que empresas de grande porte, como a ora Impugnante, não participe do pregão, pois o acervo técnico-profissional **não possui características detalhadas** do objeto da prestação de serviço, sem olvidar que em alguns casos os serviços prestados pelo engenheiro não geram Acervos Técnicos.

8. Em suma, o edital está impedindo a participação de empresas de maior parte, na medida em que exige atestado específico do profissional, e não da empresa, o que viola o princípio da isonomia, estampado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93:

*“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

9. Ademais, conforme inciso I do § 1º do art. 3º da referida Lei, **é vedado**:

*“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”*



10. Portanto, a exigência de característica mínima deveria ser exigida somente na qualificação técnico-operacional, o que seria suficiente para demonstrar se a empresa licitante tem capacidade técnica para trabalhar com um determinado tipo de equipamento, sendo possível ainda à empresa, nesse caso, apresentar uma gama maior de atestados que comprovam a exigência requerida. Por outro lado, o edital deveria exigir a qualificação profissional por meio de parâmetros mais razoáveis.

11. Ante o exposto, ficam impugnados todos os termos do edital que condicionam a habilitação técnica do licitante à apresentação de atestado de capacitação técnico-profissional na qual conste especificamente características de elevadores, sendo imperiosa a consequente retificação do edital licitatório nesse sentido, para que referida comprovação seja apenas no âmbito técnico-operacional, prevendo, por outro lado, parâmetros razoáveis para a qualificação profissional.

12. Alternativamente, requer-se o recebimento da presente manifestação como Pedido de Esclarecimentos, a fim de que seja elucidado se a comprovação técnico-operacional é suficiente para os fins do item 9.8.2.6.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

André Guedes

OAB/SP 179.593



11º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ

*(Assinatura manuscrita)*



Livro 5929, fls. 111

Procuração bastante que faz: - **ELEVADORES VILLARTA LTDA.** -

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes, nº 382, onde a chamado vim em diligencia e perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceu como OUTORGANTE: **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua dos Estudantes, nº 382, inscrita no CNPJ sob nº 54.222.401/0001-15, com seu contrato social consolidado, datado de 30.06.2022, registrado na JUCESP sob nº 305.990/22-6, neste ato representada em conformidade com a Clausula Sétima de seu Contrato Social por seus administradores Sr. **GILBERTO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.132.655-IGP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 681.680.129-68 e Sra. **LUCIA DE SOUZA**, brasileira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 34.566.498-X-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 307.755.518-21, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6.116, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01516-100; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, conforme prova a ficha cadastral emitida pela mesma Junta Comercial em 25.07.2022, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 150, fls. 29852; reconhecido como o próprio, à vista dos documentos exibidos que, comigo, reciprocamente conferiu e achou conforme, do que dou fé. E, então, pelo outorgante, na forma acima representada, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **ANDREA DE ALMEIDA FABER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.359.489-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.310.848-62, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6.116, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01516-100, a qual confere poderes para, **SEMPRE EM CONJUNTO COM UM ADMINISTRADOR DA OUTORGANTE OU EM CONJUNTO COM PROCURADOR NOMEADO EM PROCURAÇÕES EMITIDAS PELA OUTORGANTE**, representar a outorgante em todo o território nacional, em sentido amplo, perante todas as entidades autárquicas, inclusive INSS e INPI, paraestatais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, Rede Ferroviária Federal e quaisquer outras redes de estradas de ferro, instituições financeiras, em todas as suas carteiras ou secções, terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, Ministério Público, Justiça Comum, Justiça Criminal, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Foro em geral, compreendendo todas as esferas e instâncias desses órgãos, com poderes para: **1**) requerer, apresentar defesas, representações ou reclamações, recorrer, receber intimações ou notificações, inclusive citações judiciais, tomar ciência de despachos, pedir vista de processos, acordar, transigir, compor, desistir, requerer e receber documentos, certidões, cópias ou traslados, pleitear todos os direitos da propriedade industrial e apresentar oposições, inclusive recursos em requerimentos feitos por terceiros que interfiram no interesse da outorgante,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10972602081594.000529409.5

R Domingos De Morais 1062 VI Mariana - São Paulo - SP  
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



firmar termos de declaração e compromisso, **2)** representar a outorgante em juízo com os poderes contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo transigir, desistir, compor, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, acordar, firmar compromissos, levantar depósitos feitos em processos de ações judiciais e processos administrativos, inclusive para levantar os depósitos recursais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, realizados em ações judiciais, perante as instituições financeiras competentes, mediante apresentação do respectivo alvará judicial, receber, dar quitação e requerer falência contra terceiros. A procuradora poderá substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, além de representar e nomear prepostos para representar a outorgante nas reclamações trabalhistas e nas ações cíveis em que a outorgante for parte. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE DOIS (2) ANOS A PARTIR DESTA DATA, EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM PROCESSO/ ATOS JUDICIAIS, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TERMINO DO RESPECTIVO PROCESSO.**- O presente instrumento **RATIFICA** todos os atos praticados pela Outorgada desde 14/07/2022 até a presente data.- E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam.- Nada mais, dou fé. Ao Tabelião R\$ 325,20 // Ao Estado R\$ 92,44 // À Secretaria da Fazenda R\$ 63,26 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 17,12 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 22,32 // À Santa Casa R\$ 3,26 // Ao Ministério Público R\$ 15,62 // Ao Município R\$ 6,94 // Total Escritura R\$ 546,16.- E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Ricardo de Medeiros Vigário, Substituto, a subscrevo (a.a.) =/= GILBERTO FERNANDES DA SILVA =/= LUCIA DE SOUZA =/= Nada mais.- Trasladada na mesma data. - Eu, Ricardo de Medeiros Vigário, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Código do Selo Digital: 1144541PR000173852001P228

R\$ 546,16



Código do Selo Digital: 1144541PR000173852001P228

R\$ 546,16

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

## RE: IMPUGNAÇÃO - PE 27/2022 - Tribunal Regional Federal da 6ª região

LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao.mg@trf1.jus.br>

Seg, 24/10/2022 15:38

Para: licitacao.02@villarta.com.br <licitacao.02@villarta.com.br>

À Elevadores Villarta Ltda.

Recebemos a impugnação dessa empresa.

Atenciosamente,

Seção de Licitações/TRF6

---

**De:** licitacao.02@villarta.com.br <licitacao.02@villarta.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de outubro de 2022 14:42

**Para:** LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao.mg@trf1.jus.br>

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - PE 27/2022 - Tribunal Regional Federal da 6ª região

Ao

Tribunal Regional Federal da 6ª região

A empresa Elevadores Villarta Ltda., CNPJ. 54.222.401.0001-15, sediada na Rua dos Estudantes, nº 382 – CEP 01505-000 – Liberdade – São Paulo -SP., vem através desta impugnat o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, cujo objeto “1.1. Contratação, em caráter continuado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, componentes, materiais e toda a mão de obra, incluindo o fornecimento de peças e serviços correlatos, para os elevadores do Edifício Antônio Fernando Pinheiro, da Justiça Federal de Minas Gerais/Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.”

Ficamos no aguardo deste respeitável órgão para fins na participação no referido processo licitatório.

Coloco-me à disposição no que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**Nathali Matos**  
Licitação  
☎ 12 99624-7058

**VILLARTA**  
elevadores

📍 Unidade Fábrica ☎ 12 3627-7700 🌐 villarta.com.br